

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 469, DE 2009

(Do Deputado João Almeida)

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no artigo 1º do PLP nº 469/2009, a seguinte nova redação para o artigo 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional:

“Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, que seja objeto de garantia administrativa ou judicial, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, cuja exigibilidade esteja suspensa ou quando houver decisão da autoridade administrativa legalmente incumbida da cobrança da Dívida Ativa suspendendo o seu curso, no âmbito administrativo ou judicial.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa a adequar o art. 206 do CTN às alterações introduzidas pelo PLP nº 469/2009, especialmente no que diz respeito ao art. 151 do CTN, em que a garantia administrativa ou judicial do crédito e a existência de decisão da autoridade administrativa legalmente incumbida da cobrança da Dívida Ativa suspendendo o seu curso, no âmbito administrativo ou judicial passaram a figurar como causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Observe-se que, no que tange à garantia do crédito tributário, mesmo antes de ajuizada a execução fiscal para cobrá-lo, a jurisprudência já a reconhece como suficiente para autorizar a expedição da certidão positiva com efeito de negativa prevista no art. 206 do CTN.

Daí porque se propõe se inclua a presente modificação do art. 206 do CTN no art. 1º do PLP 469/2009.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2009

Deputado João Almeida